



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Castro

AUTOS Nº 345/99 DE FALÊNCIA, DA VARA CÍVEL DE CASTRO-PR

REQUERENTE - DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA MARÍLIA LTDA.

REQUERIDA - A J SIMÃO E CIA LTDA

SENTENÇA

Distribuidora Farmacêutica Marília Ltda, empresa estabelecida na av. São Paulo, 201 e 209, em Marília-SP, inscrita no CGC nº 52.041/0001-40, com fundamento nos arts. 1º e 11 do Decreto-Lei nº 7.661/45, requer seja declarada a **falência** de A J Simão e Cia Ltda, estabelecida na rua Otávio Novaes Júnior, s/nº, em Castro-Pr, inscrita no CGC nº 082.407.164/0002-83.

Para tanto alega que forneceu à requerida mercadorias relacionadas nas notas fiscais que apresenta, todas acompanhadas dos respectivos comprovantes de entrega das mercadorias, as quais foram pagas com cheques que após restaram protestados por falta de pagamento, totalizando um débito de R\$ 3.670,05, entendendo caracterizada a causa da impontualidade, portanto.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Castro

ESTADO DO PARANÁ

Fez os demais requerimentos de praxe e juntou os documentos de fls. 06/89.

A requerida foi citada na pessoa de seu gerente, Ataíde José Simão (certidões de fls. 93 e 98v°), mas não pagou nem ofereceu defesa (certidão de fls. 99), pleiteando a requerente, então, a decretação da falência (fls. 100).

Facultou-se manifestação ao Ministério Público (fls. 103), que se pronunciou pela desnecessidade de sua intervenção antes da decretação da quebra.

**É o relatório.
DECIDO.**

O pedido de falência está devidamente instruído com os títulos impagos e respectivos instrumentos de protesto, sendo certo que deste foi a requerida pessoalmente intimada em seu representante legal. Por outro lado, citada, a requerida não se manifestou, cabendo impor-lhe, pois, os efeitos da revelia (art. 11, §1º, última parte, da Lei de Falências).

À face do exposto, **DECLARO A FALÊNCIA** de A J Simão & Cia Ltda, estabelecida na rua Otavio Novaes Júnior, s/nº, em Castro-Pr (CGC nº 52.041/0001-40), que tem como gerente o Sr. Ataíde José Simão, julgando-a aberta hoje, às 12 horas, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

Nomeio síndica a requerente, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso.

Diligencie o Cartório: **a)** pelas providências dos arts. 15 e 16 da Lei de Falências; **b)** pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Ministério Público; **c)** pela arrecadação urgente, com a presença da Dra. Promotora de Justiça; **d)** pela tomada das declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se.



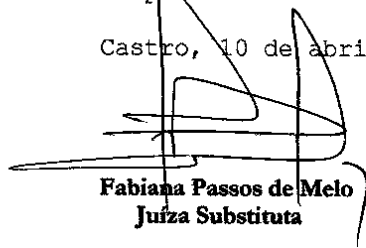
ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE Castro

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Castro, 10 de abril de 2000.


Fabiana Passos de Melo
Juíza Substituta

DAT.

em 10 de abril de 2000
a 2000 Juiz de Direito Castro


Leandra Brigue
Escrivã

CERTIDAO

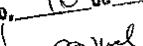
Certifico que, homologar publico a
sentença, dai fe

Castro, 10 de abril de 2000


Leandra Brigue
Escrivã

CERTIDAO

Certifico que registrei a sentença
ao Livro 60, fls. 95/96 sub nº 148/00
do que dou fé.
Castro, 10 de abril de 2000


Leandra Brigue
Escrivã



REUNTA DA
10 - abril a 2002
a petição
Lorena
Bastante a. 2002/04/10

